



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2015

Destinatários:

- a) Prefeito de Paranaguá – Edison de Oliveira Kersten
- b) Secretário Municipal de Meio Ambiente – João Roberto Barros Maceno Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO o conteúdo da reportagem jornalística, veiculada na Edição nº 347 do “Jornal dos Bairros” (dias 03 a 09 de março de 2015), acerca da disposição irregular de ossadas humanas e outros materiais relacionados no Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, neste Município de Paranaguá;

CONSIDERANDO que no artigo 225 da Constituição da República de 1988 prevê que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

CONSIDERANDO que a atividade do cemitério compete exclusivamente a Municipalidade, bem como a pessoa responsável pela exumação deve cumprir as normas regulamentares, nos seguintes termos da Lei Complementar Municipal nº 68/2007 (Código de Posturas do Município de Paranaguá):

"Art. 178 Toda pessoa responsável por sepultamento, embalsamento, exumação e cremação deve cumprir normas regulamentares, entre as quais as referentes a prazo de enterro, traslado e transporte de cadáveres, técnicas, substâncias e métodos empregados.

Art. 179 A regulamentação do serviço de utilidade pública municipal de cemitério contempla no mínimo, tratamento de matéria relativa a: (...)

II - administração de cemitérios;

III - manutenção e conservação do seu funcionamento; (...)

VI - promoção da exumação de cadáveres, obedecidas as normas de saúde pública e a Legislação Federal e Estadual pertinentes;

VII - promoção de tramitação de documentos e legislação para efeitos de sepultamento, exumação e traslado de cadáveres; (...)

Art. 184 O serviço de utilidade pública municipal de cemitério deve ser prestado com observância aos princípios éticos, legais e com urbanidade, observando, ainda, o seguinte:

(...)

VII - fica assegurado o sepultamento de pessoas de todas as classes sociais e de todas as crenças religiosas, sendo vedada a recusa por motivo de raça, cor, crença religiosa ou convicção política, salvo quando se tratar de cemitério particular autorizado pela Municipalidade.

Art. 185 Os serviços de exploração e utilização de cemitério permitidos ou concedidos no Município de Paranaguá serão permanentemente fiscalizados pela Municipalidade, que em caso de inobservância das suas normas regulamentares ou reguladoras aplicará penalidade aos infratores.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, considerando petição escrita do permissionário, enviará periódica e circunstancialmente as tarifas de exploração do serviço de utilidade pública municipal de cemitério.

Art. 186 O sepultamento processar-se-á, observando o seguinte:

(...)

V - na impossibilidade de identificação do sepultado, por carência ou inexistência de informações ou de responsáveis, a Municipalidade procederá a exumação e o traslado após a anuência do Poder Judiciário e dos órgãos responsáveis pela saúde pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

Art. 187 A utilização do cemitério para sepultamento, exumação e visitação obedecerá ao seguinte:

(...)

II - os atos deverão respeitar os preceitos morais, éticos e religiosos da comunidade;

III - a limpeza, reforma, pintura ou construção não deverá prejudicar a circulação nas vias, a estética do local e as sepulturas circundantes.

Art. 188 É vedado, sob pena da multa:

I - violar ou danificar sepulturas, profanar cadáveres ou praticar qualquer desacato tendente a quebrantar o respeito devido aos mortos;

II - fazer sepultamento fora dos cemitérios;

III - fazer sepultamento na vala comum, ou antes de decorrido o prazo legal, salvo motivo de força maior;

IV - retirar, tocar nos objetos ou caminhar sobre as sepulturas.

Parágrafo Único - Em qualquer das ocorrências deste artigo será comunicada a autoridade policial.

Art. 189 Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 100 (cem) UFMs." – sem grifos no original.

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a administração de cemitérios municipais e a fiscalização dos particulares, por meio da Coordenação de Cemitérios do Departamento de Limpeza Pública, conforme dispõem os artigos 2º, incisos XL e XLI, e 21, inciso IV, ambos do Decreto Municipal nº 1.377/2010 (Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 1.377/2010, é atribuição da Coordenação de Cemitérios do Departamento de Limpeza Pública: "I – Colaborar com o planejamento dos serviços; II – Supervisionar a administração dos cemitérios municipais; III – Proceder à fiscalização e orientar a gestão dos cemitérios particulares; IV – Orientar e controlar o funcionamento das capelas mortuárias e centros de flores; V – Coordenar a prestação desses serviços entre o setor público e o privado; VI – Propor, complementar e aperfeiçoar os critérios de padrões de qualidade ambiental, relativos à implantação, funcionamento e ampliação de cemitérios públicos e particulares; VII – Subsidiar a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

elaboração de normas ambientais complementares, e outras relativas ao tema, de interesse local; VIII – Elaborar tabelas de preços de uso de capelas mortuárias e centro de flores nos cemitérios municipais; IX – Cadastrar os concessionários de títulos de terrenos em cemitério municipais; X – Cadastrar mão-de-obra para serviços de limpeza de cemitérios e construção de jazigos; XI – Elaborar projetos de construção de jazigos; Promover a arrecadação e o controle de taxas e expedientes inerentes; XII – Outras atividades correlatas”;

CONSIDERANDO que, a teor da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 335/2003, bem como da Resolução da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Paraná nº 002/2009, a) **exumar** significa “retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado”; b) **urna ossuária** é “o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados” e, c) **ossuário ou ossário** é “o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária”;

CONSIDERANDO o respeito devido aos valores religiosos e culturais da população, bem como a memória aos entes que os deixaram;

CONSIDERANDO a existência de critérios para licenciamento ambiental específico de cemitérios, conforme dispõe a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 335/2003 em âmbito nacional, bem como na Resolução da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Paraná nº 002/2009 em todo o território do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que se trata de empreendimento potencialmente poluidor e causador de degradação ambiental, o que implica a necessidade de adoção de uma Política Ambiental que vise à proteção do solo, subsolo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e a proteção da saúde pública e da sadia qualidade de vida da população;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

CONSIDERANDO que a conduta, por causar poluição potencialmente poluidora e resultar em danos à saúde humana, está tipificada como o crime previsto no artigo 54, parágrafo 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98, sendo que inclusive tramita a ação penal nº 2010.1967-5, após o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público;

RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal de Paranaguá (Sr. Edison de Oliveira Kersten) e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente (Sr. João Roberto Barros Maceno Silva), no exercício de suas atribuições, bem como a todos que o sucederem nos cargos, sejam adotadas as seguintes medidas:

I – Proceder, regularmente, a destinação correta das ossadas exumadas em local e de maneira apropriados (urna ossuária, columbário ou nicho), bem como os materiais que estejam relacionados, tais como caixões, roupas e outros;

II – Promover a retirada de caixões ou restos de caixões que eventualmente se encontrem espalhados pelo cemitério municipal e/ou armazenados em local irregular, utilizando-se de transportadora e aterro, devidamente licenciados;

III – Proceder, de forma regular, a limpeza e manutenção do cemitério municipal;

IV – Observar a legislação federal, estadual e municipal citadas, no exercício das atividades de administração do cemitério municipal, visando à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o respeito aos valores religiosos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

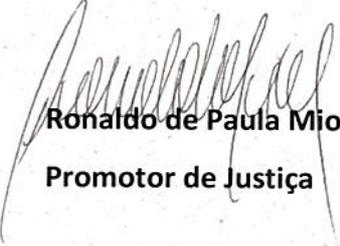
V – Realizar consulta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) sobre a necessidade de licenciamento ambiental corretivo e a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) relativos ao Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo.

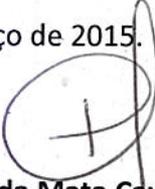
Assina-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os destinatários ora recomendados comuniquem ao Ministério Público quanto ao recebimento desta recomendação e a adoção das providências adotadas na espécie, bem como a colocação da presente no portal da transparência do município.

Por fim, destaca-se que o eventual descumprimento deliberado desta Recomendação Administrativa servirá como sinalização do dolo para valoração de eventual ato de improbidade administrativa.

Dê-se ampla publicidade. Registre-se no sistema PRO-MP.

Paranaguá, 24 de março de 2015.


Ronaldo de Paula Mion
Promotor de Justiça


Priscila da Mata Cavalcante
Promotora de Justiça
Coordenadora da Bacia Litorânea